

21 127	2029 210X 0043	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	6	40	0	100	200.000	100.000
TOTAL - FISCAL										2.843.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.843.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2015 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) 21.327.600											
Atividades											
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							500.000	500.000	
10 122	2015 4525 7072	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - Centro de Valorização da Vida - Francisca Júlia - No Município de São José dos Campos - SP	S	3	6	50	6	100	500.000	500.000	
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							6.973.000	200.000	
10 302	2015 8535 0032	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Estado do Espírito Santo	S	3	6	50	6	100	200.000	6.093.000	
10 302	2015 8535 0238	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Boa Vista - RR	S	3	6	40	6	100	6.093.000	300.000	
10 302	2015 8535 3362	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - No Município de Valença - RJ	S	3	6	50	6	100	300.000	150.000	
10 302	2015 8535 7292	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Regional - No Município de Ilha Solteira - SP	S	3	6	40	6	153	150.000	200.000	
10 302	2015 8535 7500	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição - No Município de Nova Trento - SC	S	3	6	40	6	151	200.000	30.000	
10 302	2015 8535 7732	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá (LACEN) - No Estado do Amapá	S	3	6	30	6	100	30.000	13.854.600	
10 301	2015 8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde							4.961.600	1.290.100	
10 301	2015 8581 0014	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Estado de Roraima	S	3	6	99	6	100	3.671.500	6.093.000	
10 301	2015 8581 0238	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Boa Vista - RR	S	3	6	40	6	100	6.093.000	500.000	
10 301	2015 8581 3325	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de Paraíba do Sul - RJ	S	3	6	40	6	100	500.000	2.300.000	
10 301	2015 8581 3935	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - No Município de São Vicente - SP	S	3	6	40	6	153	2.300.000	0	
TOTAL - FISCAL										0	
TOTAL - SEGURIDADE										21.327.600	
TOTAL - GERAL										21.327.600	

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 1.500.000											
Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							1.000.000	1.000.000	
13 392	2027 20ZF 3323	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Município de Nova Iguaçu - RJ	F	4	6	40	0	100	1.000.000	1.000.000	

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Cria a Estação Ecológica Alto Maués, localizada no Município de Maués, Estado do Amazonas.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 18 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e de acordo com o que consta do Processo nº 02001.008741/2001-43 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica Alto Maués, localizada no Município de Maués, Estado do Amazonas, com o objetivo de:

I - proteger amostra da floresta ombrófila e de formações vegetais associadas, incluídos sua diversidade florística e faunística e seus recursos abióticos;

II - garantir a perenidade dos serviços ecossistêmicos; e

III - contribuir para a estabilidade ambiental da região onde se insere.

Art. 2º A Estação Ecológica Alto Maués tem seus limites descritos a partir das cartas topográficas rasterizadas em escala 1:250.000, MIR nº 141- Inajá, nº 166 - Vila Mamãe Ana, nº 192 - Vila Porto Franco e nº 193 - Jacareacanga, editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico-DSG do Exército em 1982 e MIR nº 165 - Rio Canumã, editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 1982, todas no Datum SAD69, projeção UTM, fuso 21, transformadas digitalmente para o Datum SIRGAS2000, sistema de coordenadas geográficas: inicia-se a descrição no ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas - c.g.a. 57° 53' 48,312" W e 5° 0' 0,701" S, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação coincidente com o limite da Floresta Nacional do Pau Rosa; segue a montante pela margem esquerda deste igarapé até o ponto 2 de c.g.a. 57° 48' 33,19" W e 5° 6' 38,87" S, localizado na cabeceira do mesmo igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 3 de c.g.a. 57° 48' 33,71" W e 5° 9' 12,39" S, localizado na margem direita do igarapé Pitinga; segue a jusante pela margem direita do igarapé Pitinga até o ponto 4 de c.g.a. 57° 50' 45,72" W e

5° 9' 48,88" S, localizado na margem direita do igarapé Pitinga, junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 5 de c.g.a. 57° 46' 19,567" W e 5° 24' 23,8" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 6 de c.g.a. 57° 48' 13,93" W e 5° 12' 8,62" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais ao sul até o ponto 7 de c.g.a. 57° 49' 24,82" W e 5° 15' 19,97" S, localizado na margem direita do igarapé Mutum; segue a jusante pela margem direita do igarapé Mutum até o ponto 8 de c.g.a. 57° 54' 51,82" W e 5° 15' 37,89" S, localizado na margem direita do igarapé Mutum, junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do mesmo curso d'água até o ponto 9 de c.g.a. 57° 54' 43,55" W e 5° 19' 25,04" S, localizado na cabeceira deste mesmo igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 10 de c.g.a. 57° 53' 11,31" W e 5° 20' 10,47" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 11 de c.g.a. 57° 51' 26,68" W e 5° 20' 25,63" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 12 de c.g.a. 57° 50' 43,99" W e 5° 20' 11,86" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 13 de c.g.a. 57° 48' 49,70" W e 5° 21' 34,50" S,

13 392		2027 14U2		Projetos						500.000	
				Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais							
13 392	2027 14U2 0031	Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - No Estado de Minas Gerais						400.000			
13 392	2027 14U2 0043	F	3	6	99	0	100	400.000			
TOTAL - FISCAL										1.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										1.500.000	

TOTAL - FISCAL										1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.500.000

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura

UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2027 Cultura: Preservação, Promoção e Acesso 300.000											
Atividades											
13 392	2027 20ZF	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira							300.000	300.000	
13 392	2027 20ZF 7024	Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Aquisição de Instrumentos e Manutenção da Orquestra Sinfônica da Universidade Estadual do Ceará (OSUECE) - No Município de Fortaleza - CE	F	3	6	90	0	100	300.000	300.000	
TOTAL - FISCAL										300.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										300.000	

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49101 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Suplementar							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2029 Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária 2.843.000											
Atividades											
21 127	2029 210X	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais							1.543.000	243.000	
21 127	2029 210X 0021	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Maranhão	F	3	6	40	0	100	243.000	200.000	
21 127	2029 210X 0042	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado de Santa Catarina	F	3	6	99	0	100	200.000	100.000	
21 127	2029 210X 0043	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	6	40	0	100	100.000	1.000.000	
21 127	2029 210X 2731	Apoio ao Desenvolvimento Sustentável de Territórios Rurais - No Município de Iturama - MG	F	4	6	40	0	100	1.000.000	1.300.000	
Projetos											
21 127	2029 152M	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal							250.000	250.000	
21 127	2029 152M 0028	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal - No Estado de Sergipe	F	4	6	40	0	100	250.000	1.050.000	
21 127	2029 152M 0041	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Adequação de Infraestrutura Produtiva Municipal - No Estado do Paraná	F	4	6	40	0	100	1.050.000	2.843.000	
TOTAL - FISCAL										2.843.000	
TOTAL - SEGURIDADE										0	
TOTAL - GERAL										2.843.000	



S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais ao Sul, até o ponto 14 de c.g.a. 57° 49' 13,12" W e 5° 22' 29,53" S, localizado na margem direita da confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Leste, até o ponto 15 de c.g.a. 57° 46' 26,52" W e 5° 24' 12,79" S, localizado na margem esquerda deste igarapé sem denominação, coincidente com o limite entre os Estados do Amazonas e Pará e da Floresta Nacional do Amanã; segue em linha reta acompanhando o limite de Estados, até o ponto 16 de c.g.a. 57° 50' 13,883" W e 5° 32' 54,295" S, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do rio Parauari até o ponto 17 de c.g.a. 57° 57' 28,07" W e 5° 33' 11,80" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Oeste até o ponto 18 de c.g.a. 57° 57' 52,19" W e 5° 38' 5,77" S, localizado na margem esquerda da confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Oeste até o ponto 19 de c.g.a. 58° 0' 11,23" W e 5° 37' 34,80" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta, até o ponto 20 de c.g.a. 58° 0' 43,23" W e 5° 37' 17,58" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta, até o ponto 21 de c.g.a. 58° 1' 58,63" W e 5° 36' 56,24" S, localizada junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do mesmo curso d'água até o ponto 22 de c.g.a. 58° 5' 54,74" W e 5° 37' 3,13" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 23 de c.g.a. 58° 6' 7,15" W e 5° 37' 8,64" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 24 de c.g.a. 58° 6' 5,07" W e 5° 37' 49,25" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 25 de c.g.a. 58° 8' 44,10" W e 5° 39' 19,42" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em uma linha reta até o ponto 26 de c.g.a. 58° 8' 55,11" W e 5° 39' 59,34" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 27 de c.g.a. 58° 9' 59,12" W e 5° 41' 59,14" S, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 28 de c.g.a. 58° 9' 49,48" W e 5° 43' 6,59" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 29 de c.g.a. 58° 8' 53,72" W e 5° 43' 26,55" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 30 de c.g.a. 58° 4' 51,42" W e 5° 43' 52,71" S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; segue em linha reta, até o ponto 31 de c.g.a. 58° 3' 57,71" W e 5° 44' 22,31" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante, pela margem direita deste curso d'água até o ponto 32 de c.g.a. 58° 2' 39,94" W e 5° 47' 35,07" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Oeste até o ponto 33 de c.g.a. 58° 6' 28,48" W e 5° 48' 38,40" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do mesmo curso d'água até o ponto 34 de c.g.a. 58° 13' 13,94" W e 5° 59' 38,54" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 35 de c.g.a. 58° 15' 29,90" W e 6° 3' 59,06" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em uma linha reta até o ponto 36 de c.g.a. 58° 16' 7,05" W e 6° 4' 16,11" S; segue em linha reta até o ponto 37 de c.g.a. 58° 16' 7,13" W e 6° 3' 59,74" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do mesmo curso d'água até o ponto 38 de c.g.a. 58° 16' 47,10" W e 6° 1' 35,01" S, localizado junto à confluência entre dois igarapés sem denominação; segue em linha reta até o ponto 39 de c.g.a. 58° 16' 50,85" W e 6° 0' 0,05" S; segue em linha reta atravessando o divisor de águas até o ponto 40 de c.g.a. 58° 18' 28,56" W e 5° 58' 9,87" S; segue em linha reta atravessando o divisor de águas até o ponto 41 de c.g.a. 58° 20' 41,99" W e 5° 57' 56,26" S; segue em linha reta atravessando o divisor de águas até o ponto 42 de c.g.a. 58° 21' 5,49" W e 5° 57' 27,07" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 43 de c.g.a. 58° 22' 5,33" W e 5° 57' 35,49" S; segue em linha reta até o ponto 44 de c.g.a. 58° 25' 29,83" W e 5° 56' 59,52" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 45 de c.g.a. 58° 26' 35,23" W e 5° 56' 7,91" S, localizado na margem direita deste igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Norte até o ponto 46 de c.g.a. 58° 30' 37,16" W e 5° 55' 46,52" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Oeste até o ponto 47 de c.g.a. 58° 30' 28,23" W e 5° 55' 31,38" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Oeste até o ponto 48 de c.g.a. 58° 30' 39,92" W e 5° 54' 39,12" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 49 de c.g.a. 58° 30' 38,12" W e 5° 54' 22,95" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Norte até o ponto 50 de c.g.a. 58° 30' 37,16" W e 5° 46' 45,82" S, localizado junto à confluência com o rio Urubadi; segue a jusante pela margem direita do rio Urubadi até o ponto 51 de c.g.a. 58° 33' 10,57" W e 5° 45' 52,15" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 52 de c.g.a. 58° 32' 21,05" W e 5° 44' 8,27" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 53 de c.g.a. 58° 32' 48,56" W e 5° 42' 49,86" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 54 de c.g.a. 58° 33' 1,63" W e 5° 42' 34,02" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 55 de c.g.a. 58° 32'

47,87" W e 5° 40' 56,35" S, localizado junto à confluência com o igarapé do Tigre; segue a jusante pela margem direita do igarapé do Tigre até o ponto 56 de c.g.a. 58° 33' 11,93" W e 5° 40' 53,60" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Norte até o ponto 57 de c.g.a. 58° 32' 57,50" W e 5° 40' 21,26" S, localizado na margem esquerda deste igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 58 de c.g.a. 58° 32' 51,31" W e 5° 39' 40,00" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 59 de c.g.a. 58° 33' 0,24" W e 5° 39' 3,52" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 60 de c.g.a. 58° 33' 25,03" W e 5° 38' 50,43" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 61 de c.g.a. 58° 33' 2,32" W e 5° 38' 21,55" S, localizado na margem direita deste igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do mesmo curso d'água até o ponto 62 de c.g.a. 58° 33' 14,02" W e 5° 37' 57,50" S, localizado na margem direita da confluência com um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Norte até o ponto 63 de c.g.a. 58° 33' 17,46" W e 5° 36' 18,43" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 64 de c.g.a. 58° 34' 51,01" W e 5° 36' 23,92" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 65 de c.g.a. 58° 36' 32,12" W e 5° 36' 50,05" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 66 de c.g.a. 58° 36' 47,96" W e 5° 37' 3,13" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita deste curso d'água até o ponto 67 de c.g.a. 58° 37' 34,04" W e 5° 36' 22,56" S, localizado na margem direita deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 68 de c.g.a. 58° 38' 35,97" W e 5° 36' 12,93" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais ao Sul até o ponto 69 de c.g.a. 58° 41' 2,49" W e 5° 37' 14,15" S, localizado junto à confluência com o rio Curauai; segue a montante pela margem esquerda do rio Curauai até o ponto 70 de c.g.a. 58° 40' 26,70" W e 5° 43' 29,08" S, localizado na margem esquerda da confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais ao Sul até o ponto 71 de c.g.a. 58° 43' 10,42" W e 5° 48' 43,40" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 72 de c.g.a. 58° 43' 33,82" W e 5° 49' 21,29" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 73 de c.g.a. 58° 43' 41,40" W e 5° 50' 10,82" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 74 de c.g.a. 58° 43' 41,41" W e 5° 50' 19,08" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Oeste até o ponto 75 de c.g.a. 58° 45' 13,56" W e 5° 51' 21,00" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais a Leste até o ponto 76 de c.g.a. 58° 43' 55,15" W e 5° 53' 29,62" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 77 de c.g.a. 58° 43' 54,46" W e 5° 54' 8,16" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Oeste até o ponto 78 de c.g.a. 58° 45' 24,57" W e 5° 56' 49,82" S, localizado na margem direita da confluência com o igarapé Bom Futuro; segue a montante pela margem esquerda do igarapé Bom Futuro até o ponto 79 de c.g.a. 58° 41' 10,73" W e 5° 59' 11,51" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda do curso d'água mais ao Sul até o ponto 80 de c.g.a. 58° 41' 11,69" W e 6° 0' 39,50" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 81 de c.g.a. 58° 41' 8,95" W e 6° 1' 0,87" S, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do mesmo curso d'água até o ponto 82 de c.g.a. 58° 43' 5,34" W e 6° 3' 2,74" S, localizado junto à confluência com o igarapé dos Botos; segue a montante pela margem esquerda do igarapé dos Botos até o ponto 83 de c.g.a. 58° 39' 9,78" W e 6° 3' 48,23" S, localizado na margem esquerda do igarapé dos Botos; segue em linha reta 1 até o ponto 84 de c.g.a. 58° 39' 9,94" W e 6° 10' 14,62" S, localizado na margem esquerda do igarapé Pupunha; segue a montante pela margem esquerda do igarapé Pupunha até o ponto 85 de c.g.a. 58° 37' 12,68" W e 6° 12' 42,01" S, localizado na margem esquerda do igarapé Pupunha; segue em linha reta até o ponto 86 de c.g.a. 58° 41' 6,17" W e 6° 12' 40,65" S, localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação; segue a montante pela margem esquerda deste curso d'água até o ponto 87 de c.g.a. 58° 40' 52,40" W e 6° 13' 1,99" S, localizado na cabeceira deste igarapé sem denominação; segue em linha reta até o ponto 88 de c.g.a. 58° 41' 11,03" W e 6° 13' 8,92" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; segue a jusante pela margem direita do curso d'água mais a Oeste até o ponto 89 de c.g.a. 58° 46' 16,12" W e 6° 13' 57,11" S, localizado junto à confluência com o rio Caramiri; segue a jusante pela margem direita do rio Caramiri até o ponto 90 de c.g.a. 58° 50' 38,58" W e 6° 12' 22,77" S, localizado na confluência do rio Caramiri com o rio Abacaxis; segue a jusante pela margem direita do rio Abacaxis até o ponto 91 de c.g.a. 58° 49' 16,969" W e 5° 35' 19,254" S, localizado junto à confluência com um igarapé sem denominação; segue em uma linha reta, confrontando com a Floresta Nacional do Pau Rosa, até o ponto inicial desta descrição, com área aproximada de seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta hectares, calculado em projeção UTM, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no **caput** integra os limites da Estação Ecológica Alto Maués.

Art. 3º A zona de amortecimento da Estação Ecológica Alto Maués será definida por meio de ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º O disposto no **caput** não será objeto de subdelegação.

§ 2º Dentro dos limites da zona de amortecimento da Estação Ecológica do Alto Maués, ficam permitidos:

I - atividades minerárias a serem autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade, quando houver; e

II - estudos de viabilidade técnica e econômica e de impacto ambiental relativos a levantamentos de potencial hidrelétrico.

Art. 4º A Estação Ecológica Alto Maués será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as medidas necessárias a seus efetivos controle, proteção e implementação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Izabella Mônica Vieira Teixeira

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação estrangeira no capital do Banco Luso Brasileiro S.A.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

DECRETA:

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social do Banco Luso Brasileiro S.A.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
*Guido Mantega
Alexandre Antonio Tombini*

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 324, de 16 de outubro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal".

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 628, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014

Altera o art. 3 da Portaria nº 18 de janeiro de 2014, que institui o Comitê Nacional de Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 18, de 20 de janeiro de 2014, que institui o Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - por 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de cada órgão a seguir indicado:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que o coordenará;
- b) Ministério da Cultura;
- c) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;